



2025/2472

5.12.2025

DECISÃO (PESC) 2025/2472 DO CONSELHO

de 4 de dezembro de 2025

que altera a Decisão (PESC) 2023/1599 relativa a uma Iniciativa da União Europeia em matéria de Segurança e Defesa em apoio aos países da África Ocidental do Golfo da Guiné

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 3 de agosto de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1599 ⁽¹⁾, que estabeleceu uma Iniciativa da União Europeia em matéria de Segurança e Defesa em apoio aos países da África Ocidental do Golfo da Guiné («Iniciativa») no Benim e no Gana por um período de dois anos a contar do seu lançamento.
- (2) Em 25 de setembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2066 ⁽²⁾, que estabeleceu a Iniciativa também no Togo e na Costa do Marfim.
- (3) Em 11 de dezembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2786 ⁽³⁾, que lançou a Iniciativa.
- (4) Em 9 de julho de 2025, no âmbito da revisão estratégica da Iniciativa, o Comité Político e de Segurança acordou em prorrogar a Iniciativa até 31 de dezembro de 2027.
- (5) A Iniciativa foi estabelecida com um pilar civil e um pilar militar. Nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE), as despesas operacionais decorrentes do pilar civil da Iniciativa ficam a cargo do orçamento da União, enquanto as despesas operacionais decorrentes do seu pilar militar são suportadas pelos Estados-Membros em conformidade com a Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho ⁽⁴⁾. Por conseguinte, a Iniciativa deverá ser dotada, para o período que termina em 31 de dezembro de 2027, de um montante de referência para o pilar civil e de um montante de referência para o pilar militar.
- (6) A Decisão (PESC) 2023/1599 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Iniciativa será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do TUE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2023/1599 é alterada do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 10.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao pilar civil no período compreendido entre 11 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2027 é de 9 676 375,90 EUR.»;

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2023/1599 do Conselho, de 3 de agosto de 2023, relativa a uma Iniciativa da União Europeia em matéria de Segurança e Defesa em apoio aos países da África Ocidental do Golfo da Guiné (JO L 196 de 4.8.2023, p. 25, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1599/oj>).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2023/2066 do Conselho, de 25 de setembro de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2023/1599 relativa a uma Iniciativa da União Europeia em matéria de Segurança e Defesa em apoio aos países da África Ocidental do Golfo da Guiné (JO L 238 de 27.9.2023, p. 141, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2066/oj>).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2023/2786 do Conselho, de 11 de dezembro de 2023, que lança a Iniciativa da União Europeia em matéria de Segurança e Defesa em apoio aos países da África Ocidental do Golfo da Guiné (JO L, 2023/2786, 12.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2786/oj>).

⁽⁴⁾ Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, e revoga a Decisão (PESC) 2015/528 (JO L 102 de 24.3.2021, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/509/oj>).

2) Ao artigo 15.º, é aditado o seguinte número:

«4. O montante de referência financeira para os custos comuns do pilar militar no período compreendido entre 11 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2027 é de 10 589 000 EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 0 % em autorizações e 0 % para pagamentos.»;

3) No artigo 22.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2027.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

T. DANIELSEN
